

— XX —

LEI Nº 559/95

REAJUSTA OS VENCIMENTOS E PROVENTOS DOS
SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA NOVA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, Decreta,
e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o executivo autorizado a reajus-
tar os vencimentos dos servidores ativos e inativos
no percentual de 25,00% (VINTE E CINCO POR CENTO), tendo
por base os percebidos no mês de dezembro de 1994.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei corre-

Diniz 44

rão a conta de dotações próprias constantes do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1995.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA, 16 de fevereiro de 1995.

DINIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

- X -